

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de serviços de seguro, com cobertura total de 02 (dois) veículos pertencente a frota oficial do MPEG, por um período de 01/03/2024 a 12/01/2025, com serviço de assistência 24 horas contra colisão, incêndio e roubo, bem como, cobertura a terceiros contra danos materiais e danos pessoais nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO - SEGURO DE VEÍCULOS DO MPEG				
ITEM	CATSER	MARCA/MODELO ANO (Especificação Resumida)	Quantidade	VALOR TOTAL DO PRÊMIO (R\$)
1	22764	MITSUBISHI L200 TRITON OUTDOOR GLX 2023/2024 PLACA SZE7A01	01	R\$ 2.649,97
2	22764	CHEVROLET SPIN Automática 7 Lugares LT 2023/2024 PLACA SGD6H55	01	R\$ 2.021,87
Valor Total dos Prêmios				R\$ 4.671,84
3	22764	Recurso destinado para pagamento de Franquias.		R\$ 10.000,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 14.671,84 -

1.2 O item 3 da tabela acima será utilizado apenas se houver a necessidade de pagamento de franquias de casco ou vidro, ou seja, não se trata de valor fixo a ser pago à contratada.

1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.671,84**, conforme custos unitários mostrados na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1 O Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG é uma Instituição de pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, com atividades distribuídas entre a pesquisa, incluindo a formação e conservação de acervos científicos, a comunicação científica e a formação de recursos humanos.

2.2 A contratação de empresa especializada para cobertura total de veículos pertencentes a frota oficial do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), por um período de 12 (doze) meses, com serviço de assistência 24 horas contra colisão, incêndio e roubo, bem como, cobertura a terceiros contra danos materiais e danos pessoais torna-se indispensável devido ao planejamento das ações a serem desenvolvidas pela MPEG, no intuito de preservar o patrimônio público, minimizando eventuais danos, mediante a alta quantidade de viagens realizadas durante cada exercício financeiro.

2.3 Tal contratação justifica-se, ainda, devido às atividades desenvolvidas pela Instituição, como viagens técnicas/expedições científicas, seja na Região Metropolitana de Belém, seja em outros

municípios do Estado do Pará, ou, até mesmo, em outros entes da Federação, que suscitam o transporte de uma quantidade considerável de alunos sob a responsabilidade de Servidores e Terceirizados. Assim como nas atividades administrativas que motivam uma grande quantidade de Servidores em trânsito, com saídas do Campus de Pesquisa ou do Parque Zoológico, para atendimento das mais variadas atividades meio na Região Metropolitana.

2.4 Atualmente o MPEG possui contrato de Seguro de Autos (contrato nº 21/2021, Processo Porto 41366/2021, Pregão 8/2021 - Edital 17/2021 - Processo [01205.000305/2021-11](#), vigência até 12/01/2025), porém não possui saldo para aditar tal contrato (Contrato inicial 01/2022 Prêmio : R\$ 3.708,300; Aditivo Renovação 01/2023 Prêmio : R\$ 4.390,38). Assim resta a possibilidade de realizar a Dispensa de licitação para atendimento da demanda.

2.5 Cabe pontuar que a dispensa terá seu encerramento previsto para a mesma data do processo de seguro em vigor, 12/01/2025, ao que restará à Administração do Goeldi realizar processo licitatório ou uma única dispensa no ano de 2025, concatenando todos os veículos em um único contrato.

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 A solução como um todo compreenderá a contratação de empresa especializada em seguro da frota de veículos que deverá manter serviços contínuos, a partir da emissão da Nota de Empenho, compreendendo ações de seguro de veículos, visando a evitar prejuízos inesperados de grande valor, caso ocorra eventos imprevisíveis de sinistros relacionados, a danos materiais resultantes de roubo ou furto, colisão, acidentes, explosão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, inclusive cobertura para danos aos vidros, retrovisores, faróis, lanternas e danos corporais, com qualquer veículo que compõe a referida frota.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

4.3. Certidão de regularidade, informando que a licitante não se encontra sob o regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem de estar cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

4.4. Portaria, publicada em Diário Oficial ou Atestado, expedido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a fim de comprovar que a licitante detém autorização para operação no ramo de seguros pertinentes ao objeto do certame.

4.5. A empresa vencedora do certame, caso julgue conveniente, poderá realizar vistoria dos veículos a serem segurados.

4.6. A seguradora deverá possuir compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.7. A seguradora não deverá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004.

4.8. Não ter sido condenada, a seguradora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

4.9. Será celebrado contrato de prestação de serviços securitários com vigência de 12 (doze) meses, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que devidamente justificada a decisão:

4.10. A duração inicial do contrato deverá ser de 12 meses pela oportunidade de utilizar o primeiro ano como experiência para avaliar a qualidade da prestação do serviço e a viabilidade de renovação do contrato.

5. VISTORIA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o interessado poderá realizar vistoria nas instalações do MPEG, instalada na Avenida Magalhães Barata 396, São Brás, Belém - PA.

6.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes

6.3. A falta de apresentação do Termo de Vistoria não inabilita a empresa, ficando desde logo, responsável pelos ônus advindos de sua omissão.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1 O serviço objeto da contratação deverá ser iniciado a contar das 00h do dia do recebimento de instrumento contratual (nota de empenho, ordem de serviço, termo de contrato ou outros listados no art. 62, Lei 8.666/93) de modo a deixar os veículos segurados.

6.2. A execução do objeto obedecerá a seguinte dinâmica:

6.2.1. Condições Gerais

6.2.2. Valor de mercado referenciado

6.2.3. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

6.2.4. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo, por um prazo não inferior a 90 dias, a contar da data de seu recebimento pelo MPEG, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

6.2.5. Apólice

6.2.6. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.

6.2.6.1 Excepcionalmente, e desde que justificadamente, poderá a apólice de seguro ser entregue diretamente no MPEG, de segunda à sexta-feira. Nesse caso, deverá ser confeccionada em papel reciclável e biodegradável.

6.2.6.2 Os cartões de identificação do veículo deverá ser constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

6.2.7. Deverá constar na apólice referida:

6.2.8. Identificação e descrição do veículo com suas devidas especificações.

6.2.9. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

6.2.10. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado, no caso 100%.

6.2.11. Prêmios discriminados por cobertura.

6.2.11.1 Franquia aplicável a cada veículo, que neste caso é do tipo obrigatória.

6.2.12. Para os valores relativos à indenização deverá ser considerado o seguinte:

6.2.13. Limites de indenização por cobertura:

6.2.14. Danos Materiais a terceiros, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.2.15. Danos Corporais a terceiros, R\$ 50.000,00 (quinze mil reais).

6.2.16. Acidentes Pessoais dos passageiros dos veículos (por ocupante), por morte R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.2.17. Acidentes Pessoais dos passageiros dos veículos (por ocupante), por invalidez permanente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.2.18. Acidentes Pessoais dos passageiros dos veículos (por ocupante), Despesas Médico Hospitalar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.2.19. Bônus, quando houver.

6.2.20. Franquia aplicável.

6.2.21. A apólice deverá ser disponibilizada para a contratada, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

6.2.22. Após a disponibilização da referida apólice, o contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

6.2.23. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

6.2.24. Da Avaria:

6.2.25. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

6.2.26. Após procedimento de recuperação, pelo MPEG, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

6.2.27. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

6.2.28. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 5 deste instrumento, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

6.2.29. Do Aviso de Sinistro:

6.2.30. O CONTRATADO deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

6.2.31. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

6.2.32. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, o CONTRATADO terá, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

6.2.33. Havendo a necessidade de reboque, o CONTRATADO deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

6.2.34. Dos Bônus:

6.2.35. O fornecedor vencedor, independente de ser ou não o atual contratado, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

6.2.36. A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, constantes na tabela anexa.

6.2.37. Do Endosso:

6.2.38. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice, poderão ser solicitadas pelo MPEG e processadas pela seguradora.

6.2.39. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.

6.2.40. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Coordenação de Administração do MPEG ou outro Setor designado.

6.2.41. Da Franquia:

6.2.42. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

6.2.43. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

6.2.44. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes da tabela anexa, item 1.1 deste TR, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

6.2.45. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas, não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 6.2.44.

6.2.46. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

6.2.46.1 Os valores das franquias, em geral, não poderão constar valores abusivos. Deverão estar em razoabilidade com os praticados no mercado.

6.2.46.2 Apesar dos valores máximos de franquias estipulados na tabela do item 1.1, o valor final das franquias poderá ser negociado antes da emissão das apólices, buscando-se um valor menor e razoável com o que estiver sendo praticado no mercado.

6.2.47. Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e troca de lente de retrovisores, a contratada cobrará franquia para esses serviços, conforme valores máximos estipulados neste TR.

6.2.48. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo MPEG, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

6.2.49. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

6.2.50. Salvados:

6.2.51. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

6.2.52. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

6.2.53. Dos Sinistros:

6.2.54. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

6.2.55. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

6.2.56. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

6.2.57. Raios e suas consequências.

6.2.58. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

6.2.59. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

6.2.60. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

6.2.61. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

6.2.61.1 Inclui-se, também, qualquer dano causado pela natureza, como, por exemplo, submersão total ou parcial em rios, mares, etc.

6.2.62. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

6.2.63. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

6.2.64. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto no item 7.2.44 e 7.2.45.

6.2.65. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

6.2.66. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

6.2.67. Cobertura adicional de assistência 24 horas, sem ônus de franquia, com os seguintes serviços mínimos:

6.2.68. Chaveiro, socorro mecânico emergencial e troca de pneus.

6.2.69. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica, elétrica ou seca, até a oficina autorizada pelo contratante. De acordo com o item 7.2.33;

6.2.69.1 Veículo reserva, pelo período de 30 dias consecutivos enquanto o veículo segurado não estiver à disposição do Órgão por motivo de sinistro, devendo o veículo ser, no mínimo, equivalente ao respectivo imobilizado, com ar-condicionado e direção hidráulica, no mínimo.

6.2.70. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado e transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo. De acordo com o item 7.2.33.

6.2.71. Da Vistoria Prévia:

6.2.72. Conforme estabelecido no item 5. VISTORIA.

6.2.73. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de

acessórios.

6.2.74. Regulação de Sinistro:

6.2.75. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

6.2.76. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o MPEG poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

6.2.77. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do MPEG.

6.2.78. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

6.2.79. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do MPEG. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

6.2.80. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

6.2.81. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

6.2.82. Da Indenização:

6.2.83. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

6.2.84. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

6.2.85. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo MPEG e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

6.2.86. Da Indenização Integral:

6.2.87. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

6.2.88. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

6.2.89. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

6.2.90. Do Questionário de Avaliação de Risco:

6.2.91. Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

6.2.92. Enquanto nos Prédios do MPEG os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado, coberto e privativo.

6.2.93 Os estacionamentos privativos do MPEG estão dispostos nos endereços:

Cidade/Local	Endereço	CEP

Belém (Bairro São Brás)	Avenida Magalhães Barata nº 396	CEP:66040-170
-------------------------	---------------------------------	---------------

6.2.94. A previsão, anual, de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do MPEG, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro é estimada em 5.000 km/ano por veículo.

6.2.95. Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

6.2.96. Da Inclusão e Substituição:

6.2.97. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

6.2.98. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

6.2.99. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, a Seção de Transporte.

6.2.100. Da Exclusão:

6.2.101. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

6.2.102. $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

6.2.103. X = Valor anual do prêmio por veículo;

6.2.104. 12 = Número de meses;

6.2.105. Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

6.2.106. Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

6.2.107. VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

6.2.108. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Setor de Transporte à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento, ou via carta com aviso de recebimento.

6.2.109. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

6.2.110. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Coordenação de Administração do MPEG.

6.2.111. Da Habilitação

6.2.112. As Licitantes deverão apresentar as seguintes Certidões expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ambas dentro do prazo de validade:

6.2.113. Certidão de regularidade, informando que a licitante não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem de estar cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

6.2.112. Portaria, publicada em Diário Oficial ou Atestado, expedido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a fim de comprovar que licitante detém autorização para operação no ramo de seguros ao objetivo do certame, conforme descrito neste Termo de Referência.

6.2.113. Relação da Frota

6.2.114. Conforme relação anexa a este Termo de Referência.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

7.1 Atualmente o veículo está descoberto de seguro veicular.

7.2 Não se tem registro de avarias nos atuais veículos que compromettesse seu funcionamento.

7.3 Os atuais veículos são enviados para manutenção preventiva e corretiva periodicamente.

7.4 Uma das especificidades de rodagem dos veículos da instituição, principalmente as pick-up's, é a sua utilização em expedições de pesquisas científicas, podendo adentrar em ramais, passagens, campos abertos, zonas rurais, etc..

7.5 O tipo de uso dos veículos é Particular, em nome da Pessoa Jurídica do MPEG.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO RECEBIMENTO

9.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Boleto deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

9.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

10.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: [...];

Fonte de Recursos: [...];
Programa de Trabalho: [...];
Elemento de Despesa: [...];
Plano Interno: [...];

Equipe de Planejamento

Museu Paraense Emílio goeldi

[assinado eletronicamente]

Anderson Batalha do Nascimento

Assistente em C&T



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Batalha do Nascimento, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 16/02/2024, às 09:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11717248** e o código CRC **44DE593A**.